



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA, criada pela Lei nº 6.563 de 19.07.1978, está sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, esquina com a AV. Kennedy, Areinha, CEP: 65010-351 - Forum Astolfo Serra. A Vara ainda não possui linha telefônica, tendo em vista a recém inauguração do prédio, e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail: vt2slz@trt16.gov.br.

JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os municípios de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

O PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 13 a 17 de julho de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/BMA. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 01 de julho de 2009, à fl. 01, que circulou no mesmo dia.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA:

- a) o Juiz Titular, Excelentíssimo Senhor Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes.
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo, e pelos servidores Olívia Maria Oliveira Almeida, Sílvia Adriana Lima Serra Pereira, Técnicos Judiciários e Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues, Analista Judiciário.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciais de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse Egrégio TRT da 16ª Região.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juizes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

CORPO FUNCIONAL DA VARA:

A 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA tem como Titular o Excelentíssimo Juiz Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes e como substitutos as Excelentíssimas Juízas, Luciana Dória de Medeiros Chaves, Fernanda Franklin da Costa Belfort e Roberta de Melo Carvalho. O corpo funcional é composto por **16 (dezesseis) servidores**, incluindo o Diretor de Secretaria, sendo 12 (doze) do quadro, 01 (um) requisitado, e 03 (três) estagiários.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, são designadas 11 (onze) funções comissionadas à 2ª Vara do Trabalho de São Luís, sendo uma FC-04, uma FC-03, três



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

FC-02 e seis **FC-01**. Destas, segundo informação do Diretor de Secretaria, uma **FC-02**, que era designada a um funcionário que pediu exoneração, encontra-se ainda vinculada a Vara do Trabalho, aguardando o retorno do Juiz Titular, que se encontra de férias, para indicação a um novo servidor. A relação nominal dos integrantes desta unidade jurisdicional, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

QUADRO I
CORPO FUNCIONAL

Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes		Juiz Titular	1
Roberta de Melo Carvalho		Juizes Substitutos	3
Fernanda Franklin da Costa Belfort			
Luciana Dória de Medeiros Chaves			
Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa	CJ-03	Diretor de Secretaria	1
Edsel Edson Britto Júnior	S/FC	Oficiais de Justiça	3
José Raimundo dos Santos	S/FC		
Rubens Ribeiro de Carvalho	S/FC		
Alinne Melo Mendes Cruz	FC/02	Analistas Judiciários	3
Delano Nunes Almeida	FC/01		
Lucira de Sales Fortes	FC/03		
Jefferson Ricardo Coelho Costa	FC/01	Técnicos Judiciários	5
José Adolfo de Jesus D. dos Santos	FC/04		
Joselin Ferreira de Sousa	FC/02		
Paulo Sérgio Vale de Andrade	FC/01		
Thiago de Oliveira Fernandes	FC/01		
Reislinda de Jesus Silva Ramos	FC/01	Servidora Requisitada	1
		TOTAL	17

ESTAGIÁRIOS

Aline dos Santos Silva	N.Superior	Estagiários	3
Caio Arouche Santos	N. Médio		
Ana Paula Fernandes de Sousa			

Obs. :

1. O Juiz Titular, Dr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, encontra-se de férias no período de 02 a 31 de julho de 2009.
2. A Dra. Fernanda Franklin da Costa Belfort, Juíza Titular Substituta encontra-se em gozo de licença médica no período de 02 a 13 de julho de 2009. Por essa razão, encontra-se na titularidade da Vara do Trabalho, até o dia 13/07/2009, a Exma. Juíza Dra. Luciana Dória de Medeiros Chaves. A partir dessa data, assumirá a titularidade da Vara a Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort, até o retorno de férias do Juiz Titular.
3. Os servidores Reislinda de Jesus Silva Ramos, José Raimundo dos Santos, Delano Nunes Almeida e José Adolfo de Jesus D. dos Santos encontram-se de férias nos períodos de 30/06 a 14/07/2009, 01/07/2009 a 20/07/2009, 13/07/2009 a 01/08/2009 e 13/07/2009 a 31/07/2009, respectivamente.

ASSIDUIDADE DOS JUÍZES TITULAR E SUBSTITUTOS:



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a assiduidade dos magistrados.

Os juízes titular e substitutos são assíduos, comparecendo ao menos 04(quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

INÍCIO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00(nove horas) do dia 17 de julho de 2009. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais extraídos do SAPT1 e processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **82** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **71** deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Da fase cognitiva, nos últimos três anos:

- a) Em **2007**: **817** processos remanescentes do ano anterior; **1670** ações recebidas; **03** sentenças anuladas e **1635** processos julgados;
- b) Em **2008**: **855** processos remanescentes; **1719** ações recebidas; nenhuma sentença anulada e **1637** processos julgados;
- c) Em **2009**, até o mês de maio: **937** processos remanescentes; **717** ações recebidas; nenhuma sentença anulada e **698** processos julgados, restando 956 processos pendentes de julgamento.

*Observa-se, inicialmente, que de janeiro de 2007 até maio de 2009, a Vara do Trabalho recebeu um total de **4.109 processos novos**, porém, no mesmo período, solucionou somente **3.970 processos**.*



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a vara do trabalho obteve a taxa de efetividade de **97,7% em 2007; 95,2% em 2008 e 97,3% em 2009.**

Entretanto, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou de **817** em janeiro de 2007 para **956** em maio de 2009, indicando um crescimento de **17%.**

QUADRO II
FASE DE CONHECIMENTO

	2007	2008	Até maio/09	Resultado
Remanescentes do ano anterior	817	855	937	De 2007 para 2008, acrécimo de 38 processos (variação de 4,65%); De 2008 para 2009, acrécimo de 82 processos (variação de 9,59%).
Recebidos	1.670	1719	717	
Sentença anulada	3	0	0	
Total a solucionar	2.490	2574	1654	
Solucionados	1.635	1637	698	
Taxa de Congestionamento	34,34%	36,41%	57,78%	
Pendentes de julgamento	855	937	956	De 2007 para 2008, acrécimo de 82 processos (variação de 9,59%). De 2008 para 2009, acrécimo de 19 processos (variação de 2,02%).

A Desembargadora Corregedora, apesar de constatar que a média de processos julgados permaneceu estável nos três últimos anos, constatou, também, que esse dado não fora suficiente para mitigar o resíduo de processos pendentes de julgamentos. Face a isto, recomenda aos Juízes deste órgão judiciário que revisem ações e procedimentos e adotem medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar que o acúmulo de processos torne-se irremediável.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em 2007: 3067 execuções remanescentes; 574 iniciadas; 44 processos recebidos de outros órgãos; 551 execuções encerradas; 109 processos remetidos ao arquivo provisório;



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

b) **Em 2008:** 3135 execuções remanescentes; 665 iniciadas; 21 processos recebidos de outros órgãos; 587 execuções encerradas; 177 processos remetidos ao arquivo provisório;

c) **Em 2009, até o mês de maio:** 3386 remanescentes; 206 iniciadas; nenhum processo foi recebido de outros órgãos; 268 execuções encerradas; 72 processos remetidos ao arquivo provisório, restando 3264 execuções pendentes.

Observa-se, de início, que de janeiro de 2007 até maio de 2009, o volume de execuções na Vara do Trabalho aumentou em 1.510, e, no mesmo período, 1.764 execuções foram solucionadas.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve o desempenho de 90,6% em 2007; 75,2% em 2008 e 155,9% em 2009.

Entretanto, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de execução passou de 3.067 em janeiro de 2007 para 3.264 em maio de 2009, indicando um crescimento de 6,4%.

QUADRO III
EXECUÇÃO TRABALHISTA

	2007	2008	2009	Resultado
Remanescente do ano anterior	3067	3135	3386	De 2007 para 2008, aumento de 68 processos (variação de 2,21%). De 2008 até maio de 2009, aumento de 251 processos (variação de 8,00%).
Execuções iniciadas	574	665	206	
Recebidos de outros órgãos para execução	44	21	0	
Desarquivados para execução	110	314	7	
Título executivo extrajudicial	0	15	5	
Total a executar	3795	4150	3604	
Execuções trabalhistas encerradas	551	587	268	
Remetido a outro órgão	0	0	0	
Certidão de Crédito Expedida	0	0	0	
Remetido ao arquivo provisório	109	177	72	
Total de execuções solucionadas	660	764	340	
Taxa de Congestionamento	82,61%	81,60%	90,57%	



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Pendentes de execução	3135	3386	3264	De 2007 para 2008, aumento de 251 processos (variação de 8,0%). De 2008 para 2009, redução de 122 processos (variação de 3,60%).
Saldo de processos no arquivo provisório	402	265	330	

Em face do exposto, a Desembargadora recomenda ao Juiz Titular da Vara que eleve o número de execuções trabalhistas encerrada, observando o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

Recomenda, ainda, a utilização efetiva do sistema Bacen-Jud e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.

2.3. Da Execução Previdenciária.

a) **Em 2007:** 294 execuções remanescentes; 44 iniciadas e 73 execuções encerradas;

b) **Em 2008:** 265 execuções remanescentes; 42 iniciadas e 61 execuções encerradas;

c) **Em 2009:** até o mês de maio: 246 execuções remanescentes; 06 iniciadas e 17 execuções encerradas;

Observa-se, de início, que de janeiro de 2007 até maio de 2009, o volume de execuções previdenciárias na Vara do Trabalho aumentou em 92, e, no mesmo período, 151 execuções foram solucionadas.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve a taxa de efetividade de 165% em 2007; 145% em 2008 e 283,33% em 2009.

Nesse contexto, observa-se, no quadro geral, que o saldo de processos pendentes de execução previdenciária passou de 294 em janeiro de 2007 para 235 em maio de 2009, indicando uma redução de 20,06%.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária, no quadro específico, quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

QUADRO IV

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2007	2008	2009	Resultado
Remanescentes do ano anterior	294	265	246	De 2007 a 2008, redução de 29 processos (variação de 9,86%). De 2008 a 2009, aumento de 19 processos (variação de 7,16%).
Execuções previdenciárias iniciadas	44	42	6	
Total a solucionar	338	307	252	
Execuções previdenciárias encerradas	73	61	17	
Taxa de congestionamento	78,41%	80,14%	93,26%	
Execuções Previdenciárias Pendentes	265	246	235	De 2007 a 2008, redução de processos (variação de 7,16%). De 2008 para 2009, redução de 11 (variação de 4,47%) .

Em face do exposto, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. No final de maio de 2009, havia **6507** Processos em trâmite na Vara do Trabalho, excluindo-se os processos que aguardam o decurso de prazo recursal, bem como os pendentes de início de liquidação. Os processos contabilizados encontram-se distribuídos da seguinte forma:

QUADRO V
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	Dez/07	Dez/08	Mai/09	Resultado
Pendentes de JULGAMENTO	855	937	956	
Aguardando cumprimento de acordo	1009	1016	1115	
Pendentes de LIQUIDAÇÃO	244	414	244	
Pendentes de execução trabalhista	3135	3386	3264	
Saldo de processos no arquivo Provisório	402	265	330	
Saldo de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem recebidas	201	204	236	
Pendentes de Execução Previdenciária	265	246	235	
Pendentes de recebimento de recurso	157	112	127	



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

TOTAL	6268	6580	6507	De 2007 para 2008, acréscimo de 312 processos (variação de 4,97%); De 2008 até maio/2009, redução de 73 processos (variação de 1,10%).
Número de servidores	14	15	13	
Média de processos por servidor	448	439	501	

Obs.: Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

Verifica-se que o volume de processos em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de São Luís aumentou ao final de cada exercício, elevando, por consequência, a média de processos por servidor. O quantitativo que, no final de 2007, era de 6.268 ações, em 2008, passou para 6580 ações, e neste ano, até o mês de maio já somam 6507 processos.

Assim, no ano de 2008, foram contabilizados 312 processos a mais tramitando na Vara, o que equivale a 439 processos por servidor, em média, sendo que, até maio/2009, já foram contabilizados 73 processos, elevando, ainda mais, a média de processos por servidor para 501 processos, numa variação de 14,12%.

Constata-se, ademais, que o número de servidores da Vara cresceu em 2008 (01 servidor). No entanto, até maio deste houve uma defasagem de 02 servidores.

A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto, revelando-se incompatível com a demanda processual.

Por esse motivo, registra seu reconhecimento pelo empenho daqueles que, mesmo em situações desfavoráveis, mantêm o elevado espírito de dedicação ao serviço público. Conclama todos a persistirem em tal mister em prol de uma prestação jurisdicional mais qualificada.

Esclarece a propósito, que já se encontra em fase final o processo de homologação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, bem como dos que estão sendo criados através do PL nº 2406/2007, cuja redação final já fora aprovada no Congresso.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

3.1 Do ajuizamento da ação. A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. Segundo informações contidas no Ofício nº 600/2009(07/07/2009), havia 21 processos com petições iniciais pendentes de autuação.

3.2 Intimação do Ministério Público. O Diretor de Secretaria informou no Ofício nº 600/2009(07/07/2009), que havia 22 (vinte e dois) processos que envolvem interesse de menor, 83 (oitenta e três) de idosos e 01 (um) referente a trabalho escravo. Da análise dos processos envolvendo interesse de menor, verificou-se a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

3.3 Juntada de Petições. De acordo com o Ofício nº 600/2009(07/07/2009), havia 53(cinquenta e três) petições pendentes de juntada, sendo as mais antigas datadas de 17/09/2008 (RT nº 2120-2002), 07/11/2008 (RT nº 2120-2003), 02/12/2008 (RT 1778/2006), 12/12/2008 (RT nº 677/2008 e 16/12/2008 (RT 947/2008).

A Corregedora recomenda à Secretaria que se organize no sentido de manter em dia a juntada das petições, evitando, assim, atraso na tramitação processual.

3.4 Conclusos para despacho. O Diretor de Secretaria informou através do ofício nº 600/2009(07/07/2009), haver 1109 processos pendentes de prolação de despacho, sendo os mais antigos datados de 18/02/2009, dado este obtido através de levantamento físico realizado pela Secretaria.

No entanto, em pesquisa realizada no SAPT1, através da ferramenta Relatório-analítico-diversos, a equipe correicional constatou a existência de vários processos com data de conclusão bem mais antiga. Sobre tal divergência o Diretor de Secretaria informou que se deve ao fato de que até a presente data, em face do número reduzido de servidor, não foi possível se dar baixa no Sistema-SAPT1 de todos os processos que foram despachados com o andamento "PROCESSOS DESPACHOS" (código 298).

Em face do exposto, a Desembargadora Corregedora determina ao Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de regularizar o sistema processual, posto que se trata de importante ferramenta na organização da Vara.

A Corregedora recomenda aos Magistrados que adotem providências no sentido de reduzir o prazo e o quantitativo de processos para prolação de despacho.

Os procedimentos adotados e os resultados obtidos com a providência supramencionada, devem ser informados a Corregedoria em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ata.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

3.5 Audiências. O Diretor de Secretaria, através do Ofício 600/2009(07/07/2009), informou que a pauta de audiências da Vara do Trabalho é composta de 55(cinquenta e cinco) processos por semana, e são realizadas sempre no turno matutino, sendo 30 referentes a processos submetidos ao rito ordinário e 25 ao rito sumaríssimo.

De acordo com as informações obtidas no Boletim Estatístico do mês de maio de 2009, o prazo médio para realização da primeira audiência é de 48 dias nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo e de 52 dias nos Ritos Ordinários.

A Corregedora recomenda à Vara correicionada que adote medidas para reduzir o prazo para realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tais como: o aumento da quantidade de processos por pauta e/ou a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. A Secretaria mantém local apropriado para os processos conciliados que se encontram aguardando pagamento de parcela de acordo.

3.7 Aguardando julgamento:

a) Na fase de conhecimento.

No período correicional, foi constatada a existência de 68 processos conclusos para julgamento de mérito, sendo: 62 (sessenta e dois) processos com o Dr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, 03 (três) processos com a Dra. Luciana Dória de Medeiros Chaves; 03 (três) processos com a Dra. Roberta de Melo Carvalho. Não foram encontrados processos pendentes de julgamento com a Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort.

Nos processos analisados de nºs 1617/2008, 1760/2008, 1656/2008, 1700/2008 e 1761/2008 foi observado que a Vara do Trabalho está designando audiência para prolação de sentença, nos termos da Súmula 197 do TST.

b) Na fase de execução. Foi constata a existência de 03 (três) processos com incidente processual pendente de julgamento.

A Desembargadora recomenda aos Magistrados da Vara que julguem, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento, considerando o disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, "ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

juízo, que não deverá exceder 10 (dez) dias...". E, ainda, o §2º do citado artigo dispõe que "será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais".

3.8 Das Certidões: Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria através do Ofício nº 600/2009(07/07/2009), existem 13 (treze) processos pendentes de confecção de certidões, sendo o mais antigo o de nº 179/2002, datado de 25/11/2008.

Com relação às Certidões de Crédito, o Diretor informou que a Secretaria já expediu várias certidões, no entanto, como não havia andamento específico para controle desse tipo de ato, somente um caso foi constatado com registro no SAPT1 o do processo de nº 2360/2003, com data de 22/04/2009.

Tendo em vista que o Serviço de Informática já disponibilizou no SAPT1, a ferramenta para confecção da Certidão de Crédito, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria desta unidade judiciária que envide esforços no sentido de aumentar o quantitativo de certidão de crédito expedida, em processos que já tenha decorrido um ano de suspensão da execução, conforme Provimento Correicional nº 07/2008.

3.9 Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição: Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Desembargadora verificou se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos.

Na análise por amostragem, a equipe correcional, constatou, em um dos processos analisados (RT 1844/2006), a não observância da exigência contida no artigo supramencionado.

A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição haja o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos, não se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal, a exemplo de "subam os autos" ou "remetam-se os autos".

3.10 Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's.

Segundo informações prestadas no Ofício nº 600/2009(07/07/2009), havia 292 (duzentos e noventa e dois) processos pendentes de expedição de notificação, o mais antigo com data de 14/05/2009 (RT nº 742/2008). Foram encontrados, ainda, 318 (trezentos e dezoitos) Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos, sendo que os documentos mais antigos foram recebidos na Secretaria da Vara em 29/12/2008.

O Diretor de Secretaria informou, ainda, que a notificação do autor sobre a data da audiência inaugural é feita por ocasião do



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ajuizamento da ação. Quanto ao demandado, sua notificação é realizada via postal, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. A Vara do Trabalho também realiza intimações através do Diário de Justiça.

b) Editais, Cartas Precatórias e Ofícios.

Conforme Ofício nº 600/2009(07/07/2009), existiam 42 (quarenta e dois) processos pendentes de confecção de edital; 07(sete) processos pendentes de confecção de carta precatória e 636(seiscentos e trinta e seis) processos pendentes de expedição de Ofício, sendo as datas mais antigas, os dias 21/01/2009(RT 136/2007), 25/03/2009(RT 1508/2007) e 14/04/2009((RT 1696/1999), respectivamente.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria desta unidade judiciária que envide esforços no sentido de evitar acúmulo desnecessário de serviços. Determina ao Diretor de Secretaria que adote medidas para reduzir o número de notificações e ofícios pendentes de confecção, bem como que providencie a imediata juntada dos AR's restituídos, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Ata, informar a esta Corregedoria a ação planejada e adotada para sanar as pendências ora registradas, bem como o resultado obtido.

A Desembargadora Corregedora determinou, ainda, que ficasse registrado que, em virtude da realização simultânea das Correições nas 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, fora constatado um atraso no andamento do processo 1680/2000, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho, decorrente da inércia desta 2ª Vara em responder um ofício encaminhado pela 3ª VT desde 10/07/2008 e reiterado em 09/01/2009.

c) Mandados. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria através do Ofício nº 600/2009(07/07/2009), havia 123(cento e vinte e três) processos aguardando confecção de mandados, o mais antigo (Proc. nº 1583/2004) datado de 06/04/2009; havia 30 (trinta) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo (Proc. nº 468/2000) datado de 06/04/2009 e, havia 115(cento e quinze) pendentes de cumprimento, o mais antigo distribuído em 14/08/2008 (Proc. nº 1423/1999).

3.11 Serviço de cálculos e liquidação. Todo cálculo trabalhista é elaborado pelo Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial.

3.12 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:

a) Da Liberação de Depósitos Recursais: Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados, constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza as



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ferramentas tecnológicas disponíveis, BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, objetivando tornar frutífera a execução.

c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

d) Pauta especial em fase de execução: O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho não realiza pauta regular de conciliação, entretanto, quando há viabilidade de acordo em algum processo, o feito é incluído em pauta para tentativa de composição.

A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juízo que promova, semanalmente, a realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, conforme o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. Em atendimento ao disposto no art.18, V, 'i' da Consolidação dos Provimentos da CGJT a Desembargadora analisou processos nos quais houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada e observou que a Vara do Trabalho não adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório. Nos processos remetidos ao arquivo provisório, a equipe correicional constatou que não é lavrada certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara que, ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

g) Aguardando arquivamento definitivo: O Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 600/2009 (07/07/2009), informou que não existia nenhum processos pendente de arquivamento. Na oportunidade, o Diretor de Secretaria informou, ainda, que a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada da seguinte maneira: "os autos ficam em caixas, identificadas por um número e pelo ano em que é realizado o arquivamento. Em cada caixa afixa-se uma relação de processos que nela se encontram arquivados. Na capa de cada processo, carimba-se 'Arquivado' sob o nº e 'eliminado', ao que subscreve o servidor responsável pelo arquivamento. No SAPT-1 é lançado o andamento 136 (remetido ao Arquivo Permanente) e depois o andamento 382 (Eliminação dos Autos Autorizada)".

3.13 Expedição de Precatório: Existe, segundo informações contidas no Ofício 600/2009(07/07/2009), apenas um processo aguardando expedição de precatório, RT nº 2328/1992, com data de 07/10/2008.

Informa, ainda, que foram expedidos: Em 2008 - 07 (sete) precatórios, 01 (uma) Requisição de Pequeno Valor e 01 (um) Ofício Precatório Complementar; Em 2009 - 22 (vinte e dois) precatórios, 03 (três) requisição de Pequeno Valor e 01 (01) Ofício Precatório Retificatório.

3.14 Processos em carga com prazo vencido: Segundo informações contidas no Ofício 600/2009(07/07/2009) existem 246(duzentos e quarenta e seis) processos em carga com os respectivos advogados, com prazo vencido.

Todavia, o relatório de carga de processo obtido via SAPT 1, denuncia a existência de 136 (cento e trinta e seis) processos em carga, sendo a mais antiga de 04/02/2000, relativa ao processo nº1520/1996.

Em face da constatação por parte da equipe correicional, acerca da existência de vários processos em carga com prazo vencido há mais de cinco anos, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que acompanhe, regularmente, o vencimento dos prazos das cargas deferidas a advogados ou peritos e, desde logo, que expeça notificação aos advogados que detêm, em seu poder, autos de processo com prazo de carga vencido e que, ao persistir a inércia por parte dos causídicos, adote o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008, devendo o Sr. Diretor de Secretaria informar, as providências adotadas à regularização da pendência, dando ciência à Corregedoria, no prazo de 10 (dez dias).

3.15 Quadro de pendências. Comparando os dados da última correição com os informados pelo Diretor de Secretaria na atual, as pendências apresentam o seguinte quadro:

QUADRO VI
PENDÊNCIAS

	2008	Maior/09
Iniciais pendentes de autuação	0	21
Petições pendentes de juntada	196	53
Aguardando certidão	103	13



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Conclusos p/ despacho	867	1109
Conclusos p/ julgamento	61	75
Aguardando Notificações	225	292
AR's pendentes de juntada	326	318
Pendentes de expedição de Editais	05	42
Pendentes de expedição de CP's	0	07
Pendentes de expedição de Ofícios	420	636
Pendentes de confecção de Mandados	79	123
Mandados pendentes de distribuição	24	30
Mandados pendentes de cumprimento	168	115
Aguardando atualização de Cálculos	04	65
Aguardando expedição de Precatório	0	01
Aguardando anotação de CTPS	11	03
Carga prazo vencido	265	246
Para arquivar	0	0

Comparando as pendências existentes por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se um aumento nos seguintes procedimentos: o número de processos pendentes de confecção de notificação, de ofício, de edital, de confecção e distribuição de mandados, de atualização de cálculos e nos processos conclusos para julgamento e despachos. De outro modo, diminuiu o número de petições pendentes de juntada, de expedição de certidão, de mandados pendentes de cumprimento e aguardando anotação de CTPS.

A Desembargadora observa que as pendências encontradas não representam entraves à atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho, todavia podem comprometer a boa ordem da tramitação processual. Desse modo, a fim de aperfeiçoar o desempenho desta unidade judiciária, a Desembargadora Corregedora reitera as determinações expendidas nos itens 3.4, 3.8, 3.9, 3.10, alínea, 3.12, 'd', 'e', 'f', e 3.14.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

4.1 Autuação. A autuação da petição inicial é procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes. Não foram observadas pendências.

4.2 Numeração de folha. Foram encontradas irregularidades na numeração das folhas em vários processos, a exemplo de: 1019/2004, 769/2007, 877/2003, 607/2008, 1265/2004, 132/1999.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Em vários processos, tais como 230/2006, 878/2005, 262/2004, 179/2002, 764/2003, 1231/1998, foram encontrados espaços em branco pendentes de inutilização.

4.4 Termo de Juntada. Foram observadas irregularidades em dois processos: nº 631/2005 e 1231/1998.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Foi observada ausência de identificação do servidor no ato praticado, a exemplo dos seguintes processos: 1262/2004, 629/2006, 1019/2007, 337/1999, 769/2007, 575/2000, 1508/2007, 2272/2001,

4.6 Abertura de Volumes. Nos processos n.ºs 1508/2007 e 2272/2001 verificou-se irregularidades na abertura de volume.

4.7 Juntada de CP. Nas juntadas de Cartas Precatórias aos autos principais não se observou irregularidade.

Ante as irregularidades procedimentais observadas, a Desembargadora determina à Secretaria da Vara do Trabalho que corrija as pendências encontradas nos processos supra mencionados. Determina, ademais, que, ao realizarem atos processuais, os servidores sigam integralmente as disposições do Provimento Geral Consolidado.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios apurados na Vara do Trabalho em 2007 e 2008 foram os seguintes:

**QUADRO VII
PRAZOS**

		2007	2008	2009
Inicial - realização da 1ª Audiência *	RS	26,75	36,66	39,00
	RO	37,58	46,41	53,20
Instrução - realização da(s) audiência(s) de prosseguimento *	RS	42,91	46,66	50,00
	RO	52,08	55,66	60,60
Julgamento - prazo médio entre autuação e sentença de mérito **	RS	121,00	191,67	219,02
	RO	288,75	245,40	117,02
Julgamento - Prazo médio entre a conclusão e o julgamento**				
<i>Saulo Tarcísio de carvalho Fontes</i>	RS	54,95	65,60	83,18
	RO	54,23	65,73	83,76
<i>Fernanda Franklin Costa Ramos Belfort</i>	RS	45,79	5,25	7,53
	RO	65,45	13,00	10,59
<i>Luciana Dória de Medeiros Chaves</i>	RS	5,50	7,86	15,00
	RO	6,71	6,16	20,68
<i>Roberta de Melo Carvalho</i>	RS	-	-	3,91
	RO	-	-	5,00
Execução de mandados (Prazo médio entre distribuição e devolução) **				
<i>1.Edsel Edson Brito Júnior</i>		21,07	24,82	24,23
<i>2-Rubens Ribeiro de carvalho</i>		22,43	26,02	24,47
<i>3-José Raimundo dos Santos</i>		25,95	34,36	48,05
Dos recursos (da interposição à remessa ao TRT***		-	-	180



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Cumprimento de demais atos próprios da Secretaria (autuação, juntada de petição, certificações e prazo despacho) ***	-	-	180
---	---	---	-----

- * Dados obtidos dos boletins consolidados;
- ** Dados obtidos do SAPT1, nos períodos de 2007 e 2008;
- *** Dados obtidos dos processos analisados durante a correição.

Os dados acima mostram que os prazos para realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e ordinário tiveram acréscimos. Também vêm aumentando os prazos para realização de audiência de prosseguimento.

Quanto aos prazos para prolação de sentença, contados a partir da autuação, houve aumento nos últimos três anos, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e um decréscimo nos submetidos ao rito ordinário, nos seis primeiros meses de 2009.

Quanto ao prazo para prolação de sentença contados a partir da conclusão, a Desembargadora Corregedora louva a atuação dos juízes da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, que contribuem sobremaneira para a efetividade da prestação jurisdicional do TRT da 16ª Região, com destaque para os Juízes que mantêm prazos reduzidos para julgamento.

Nos processos analisados pela equipe correcional, foi constatado que os prazos para cumprimento de despachos, dos mandados e demais atos próprios da secretaria, encontram-se longos (06 meses, em média), assim como o prazo entre a interposição do recurso e subida dos autos ao Egrégio TRT (processos nºs 1514/2008, 1185/2008, 719/2008 e 1968/2006).

A Desembargadora Corregedora vê com preocupação a elevação dos prazos praticados na Vara do Trabalho, especialmente, quanto à realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e à demora entre o protocolo de petição de recurso e a remessa dos autos ao Tribunal para apreciação.

A Desembargadora recomenda ao Juiz Titular que adote medidas hábeis ao efetivo cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT e na Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recursos, deve a Secretaria adotar procedimento eficaz quanto ao regular processamento de apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual, pois, conforme se observa no quadro acima, o prazo de aproximadamente 06 (seis) meses para processamento de recurso prejudica sobremaneira o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso, diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, o que prejudica, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2007, 2008 e 2009, até o mês de maio, são os seguintes:

QUADRO VIII
PAGAMENTOS/ARRECADAÇÃO

Pagamentos/Arrecadação	2007	2008	Maió/2009
Valores pagos aos reclamantes	R\$4.865.787,80	R\$7.329.879,96	R\$2.846.092,49
Custas processuais	R\$85.741,48	R\$93.168,31	R\$51.974,76
Contribuições Previdenciárias	R\$430.389,74	R\$781.880,05	R\$293.126,10
Imposto de Renda	R\$57.432,63	R\$285.985,57	R\$119.321,01
Multas aplicadas pela DRT	R\$550.319,67	R\$59.024,57	R\$23.400,71
Emolumentos	R\$140,98	R\$77,42	R\$0,00
TOTAL	R\$5.989.812,3	R\$8.552.023,88	R\$3.333.915,07

O demonstrativo acima revela que a 2ª Vara do Trabalho de São Luís tem demonstrado um bom desempenho na arrecadação de valores, o que expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

7. EXAME DE LIVROS

O Provimento nº 003/2008, editado em 14/03/08, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

Dessa forma, segundo informações do Diretor de Secretaria, a 2ª Vara do Trabalho aboliu o uso dos livros a que alude o Provimento nº 003/2008, importando ressaltar que todo o controle da 2ª Vara do Trabalho é realizado pelo SAPT1 e, no caso específico de carga de Processos aos advogados, o controle da Vara é realizado com o arquivamento da 2ª via do TERMO DE VISTAS em pasta reservada para esse fim.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

8. VARA ITINERANTE

No exercício de 2008, a 2ª Vara do Trabalho de São Luís não realizou atividades em caráter itinerante. Até a presente data, não há previsão de realização no ano de 2009.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da 2ª Vara do Trabalho que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento art. 115, § 1º da Constituição Federal, bem como nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho também não realizou Inspeção Judicial durante os anos de 2007 e 2008 e nem há previsão para fazê-la no ano de 2009.

A Desembargadora Corregedora ressalta a importância da inspeção judicial, pois, é nesse momento que o Juiz Titular tem a oportunidade de observar, mais de perto, os trabalhos da Secretaria, possibilitando, ainda, a verificação da regularidade das informações do sistema SAPT1.

Destarte, determina à 2ª Vara do Trabalho de São Luís que se organize no sentido de realizar a inspeção judicial, ainda que em caráter extraordinário, conforme obrigatoriedade prevista no art. 197 do Provimento Geral Consolidado, ocasião em que deverá ser feita uma revisão de todos os armários, visando a reorganização dos processos e aproveitamento do excelente espaço físico disponibilizado com a mudança para as novas instalações.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria (Ofício 600/2009), o arquivamento de processos é realizado regularmente, anotando-se o andamento 136 no SAPT1.

10.2 Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas físicas reservadas ao arquivamento de cópias das atas de audiências, dos alvarás, bem como dos ofícios recebidos e expedidos pela Vara, as quais são acopladas em pastas apropriadas, mantidas sob a guarda da Secretaria, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional. Não mantém pasta reservada ao arquivamento de mandados e cartas precatórias.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Desembargadora Corregedora ressalta que é importante que a 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA mantenha seus arquivos organizados e coerentes com o Programa de Gestão Documental deste Regional.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações Físicas. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, através do Ofício n° 600/2009, datado de 07/07/2009, as instalações físicas da 2ª Vara do Trabalho, bem como os equipamentos de informática, encontram-se devidamente adequadas para realização dos Serviços da Secretaria, no entanto, os servidores queixam-se da má distribuição da refrigeração do ambiente, em razão do posicionamento dos aparelhos de ar condicionados, que são instalados atrás dos armários.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 2ª Vara do Trabalho os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema está sendo utilizado satisfatoriamente pela Vara correicionada.

b) Sistemas de Cálculos. O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. O sistema de cálculo único não é utilizado pela Vara, tendo em vista o sistema de cálculo do Regional.

Nos processos analisados, observou-se que os magistrados proferem sentenças líquidas, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, cumprindo as determinações contidas na Resolução Administrativa n° 63/2008, deste Tribunal.

c) AUD (Automação de Salas de Audiências). É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

O Diretor de Secretaria informou que o sistema está sendo devidamente utilizado pela VT.

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual, porém as informações obtidas através dos relatórios extraídos do referido sistema não condizem com a realidade processual da Vara.

Ao analisar tais informações, constatou-se a existência de registros equivocados ou inespecíficos, bem como a falta de atualização da ficha cadastral de inúmeros feitos, dos quais alguns já arquivados definitivamente há mais de dez anos.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo a Desembargadora observado o seguinte:

- a) divergência entre as informações constantes no Sistema-SAP1 e as prestadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (Ofício nº 600/2009), a exemplo da quantidade de processos com a movimentação "conclusos para despacho" (código 47).
- b) utilização excessiva do código 204 (observação) para indicar andamentos que possuem códigos específicos;
- c) vários processos apresentam os últimos lançamentos com um lapso temporal considerável, o que pode caracterizar atraso na tramitação processual, ou lançamentos equivocados no Sistema;

Ante as pendências ora detectadas, a Desembargadora determina as seguintes providências:

- a) nos processos despachados seja registrado o andamento "PROCESSO DESPACHADO";***
- b) que o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual;***
- c) que utilize o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinado ao registro de observações;***
- d) que todos os registros processuais constantes erroneamente do SAPT1 sejam corrigidos com base na LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS;***



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

e) que a Secretaria da Vara evite alterar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade com prévia autorização do Diretor de Secretaria;

f) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;

Nesse contexto, a Desembargadora reitera a extrema importância da correta alimentação do SAPT1, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da Vara, sem o qual não haverá racionalização dos trabalhos.

Desse modo, determina à Secretaria que conceda a regularização de todas as fichas cadastrais, no prazo de 180 dias, devendo ao final desse prazo informar à Corregedoria o resultado.

11.4 CONVÊNIOS

a) A 2ª Vara do Trabalho utiliza regularmente os convênios: RENAJUD e BACEN-JUD. A propósito, o Diretor de Secretaria informou que, no ano de 2008, foram emitidas 2419 ordens de bloqueio através do convênio bacen-jud e de Janeiro até junho deste ano/2009, 1171, totalizando 3590 solicitações, das quais 566 resultaram totalmente positivas e 239 foram parcialmente positivas.

b) O Diretor de Secretaria informou, ainda, que o convênio TRT16ª/JUCEMA não está funcionando por problemas operacionais existentes no sítio da Junta Comercial.

c) O sistema INFOJUD, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, embora esteja instalado, segundo informação prestada pelo Diretor da Secretaria esse sistema é pouco utilizado nesta Vara.

11.5. Da Conciliação. O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para este última incrementar em 10% o índice de conciliação, alcançando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

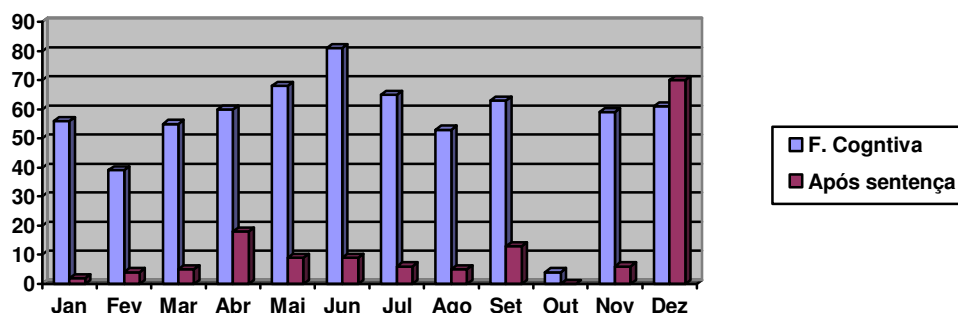
Analizando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos **cinco** meses deste ano, observou-se que:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

a) Em 2008 foram conciliados, 811 processos. Destes, **664** em fase de conhecimento, sendo: 56 no mês de janeiro; 39 em fevereiro; 55 em março; 60 em abril; 68 em maio; 81 em junho; 65 em julho; 53 em agosto; 63 em setembro; 04 em outubro; 59 em novembro e 61 em dezembro. E **147** nos processos já sentenciados, sendo: 02 no mês de janeiro; 04 em fevereiro; 05 em março; 18 em abril; 09 em maio; 09 em junho; 06 em julho; 05 em agosto; 13 em setembro; 00 em outubro; 06 em novembro e 70 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



b) em 2009 até o mês de maio, foram conciliados 277 processos. Destes: **262**, na fase de conhecimento, sendo: 60 no mês de janeiro, 56 em fevereiro; 91 em março; 46 em abril e 09 até o mês de maio. Nos processos já sentenciados houve 15 conciliações, sendo 3 em janeiro; 4 em fevereiro, 4 em março ; 02 em abril e 02 em maio.

c) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas 154 audiências, havendo êxito em 79 delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$625.408,62**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$3.386,60** a título de recolhimentos previdenciários.

d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento: considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou 1637 processos em fase de conhecimento, e houve 664 conciliações nessa fase, o **índice de conciliação** na Vara do Trabalho nesse exercício, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi **de 40,56%**.

e) Do índice de conciliação na fase de execução. Em 2008, houve 147 conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas 587 execuções, o índice de conciliação apurado foi de 25,04%.

A Corregedora congratula toda a equipe da Vara do Trabalho pelos resultados salutares obtidos, bem como pela sua dedicação nas atividades desenvolvidas durante a Semana Conciliar, o que muito contribui para a eficiência da prestação jurisdicional, vez que a



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

conciliação é o instrumento mais célere na solução de litígios. Todavia, recomenda ao Juiz Titular que também se empenhe na busca da conciliação dos processos que se encontram na fase de execução, promovendo a realização semanal de audiências para tentativa de acordo, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, conforme o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008.

12. OUVIDORIA

A Ouvidoria registrou 90 manifestações no ano de 2008 e 23 até o mês de maio de 2009, de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho. Em razão de tais manifestações, a equipe correicional analisou os Processos, os quais compõem o Anexo **III**, desta Ata.

13. FALE-CORREGEDORIA

A Corregedoria recebeu, até o mês de maio de 2009, 08 (oito) manifestações de processos que se encontram em trâmite nesta Vara. Em razão de tais manifestações, a equipe correicional analisou os processos, conforme consta no Anexo II, desta Ata, dentre os quais foram objeto despachos os de nºs 1203/1996, 595/2006 e 577/2007.

14. VISITAS

Foram registradas as seguintes visitas:

1- No dia 14/07/2009, a Desembargadora Corregedora atendeu o Sr. Bonifácio Costa Nunes, reclamante dos autos da RT nº, 485/2004, em trâmite nesta Vara, oportunidade em que requereu à Desembargadora providências no sentido de regularizar o procedimento de penhora nas contas-correntes da Sra. Iole Duailibe Barros Rego, impetrante do MS nº 157/2006, e executada na reclamação acima mencionada. Ouvida a parte reclamante, a Corregedora determinou ao Diretor da Vara Correicionada que providencie a expedição de ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal, bem como ao órgão Público em que a mesma recebe proventos, para que informem ao Juízo da Vara qualquer mudança de conta-corrente feita pela executada-impetrante, advertindo-os que o descumprimento à determinação importará em crime de desobediência.

2- No dia 15 de julho de 2009, a Desembargadora Corregedora recebeu, no gabinete do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho, os advogados José Alves de Miranda Filho e George Henrique do Espírito Santo Souza, bem como a Sra. Silvia Nete de Carvalho Barros, reclamante no processo 1381/2007-16-03. A Desembargadora Corregedora determinou o registro das respectivas manifestações, cujos termos constituem anexos desta ata.

3- No dia 16/07/2009, compareceu o advogado, Dr. Antonio de Jesus Leitão Nunes, oportunidade em que sugeriu à Corregedoria que a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

redação dos alvarás judiciais fosse padronizada, de modo a constar, em cada documento, as deduções incidentes sobre o respectivo crédito, tendo em vista problemas ocorridos junto às Instituições Bancárias e Receita Federal, referente à retenção de Imposto de Renda.

Na oportunidade, o advogado foi informado pela equipe Correccional, que já estão sendo implantados, no SAPT1, modelos padronizados dos expedientes utilizados nas Secretarias das Varas.

15. ATUAÇÃO EXTERNA DOS JUÍZES E DOS SERVIDORES

O Juiz Titular Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes proferiu palestras, no Curso de Extensão para Juizes do Trabalho da 16ª Região, no período de 12 a 19.12.2008 e no curso "O Juiz e a Efetividade do Processo Trabalhista" no dia 24 de março deste ano.

16. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem ser sempre observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora deixa as seguintes recomendações:

17. Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho da 2ª Vara que:

a) *que revise ações e procedimentos e adote medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar que o acúmulo de processos torne-se irremediável.*

b) *que eleve o número de execuções trabalhistas encerradas;*

c) *que observe o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;*

d) *que utilize de forma efetiva o sistema Bacen-Jud e os convênios (JUCEMA, RENAJUD E INFOJUD), bem como determine a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correccional nº 07/2008;*

e) *que envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução;*

f) *que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição haja o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos, não se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de*



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

encaminhamento dos autos ao Tribunal, a exemplo de "subam os autos" ou "remetam-se os autos".

g) que adotem providências no sentido de reduzir o prazo e o quantitativo de processos para prolação de despacho, tendo em vista que a quantidade encontrada (1109), alguns com conclusão de fev/2009, caracteriza demora excessiva, pois detectado o estrangulamento na quantidade e no prazo;

h) que adote medidas para reduzir o prazo para realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tais como: o aumento da quantidade de processos por pauta e/ou a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Entretanto, recomenda-se que não seja sacrificada a unicidade da audiência, bem como que seja concedido prazo razoável para a efetiva notificação as partes, levando-se em consideração a atuação dos Correios;

i) que julguem, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento, com prazo vencido considerando o disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, "ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias...". E, ainda, o §2º do citado artigo dispõe que "será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais";

j) que, em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

l) que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento do art. 115, § 1º da Constituição Federal, bem como nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;

m) que organize a Secretaria do Juízo, no sentido de realizar a inspeção judicial, ainda que em caráter extraordinário, conforme obrigatoriedade prevista no art. 197 do Provimento Geral Consolidado, ocasião em que deverá ser feita uma revisão de todos os armários, visando a reorganização dos processos e aproveitamento do excelente espaço físico disponibilizado com a mudança para as novas instalações

17.1 Ao Diretor de Secretaria que:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

- a) que se organize no sentido de manter em dia a juntada das petições, evitando, assim, atraso na tramitação processual;
- b) que aumente o quantitativo de certidão de crédito expedida, em processos que já tenha decorrido um ano de suspensão da execução, conforme Provimento Correicional nº 07/2008;
- c) que envide esforços no sentido de evitar acúmulo desnecessário de serviços, organizando mutirões mensais.
- d) que, ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- e) que oriente os Oficiais de Justiça para que envidem esforços a fim de que sejam observados os prazos previstos no art. 190, § único, do PGC deste Regional.
- f) deve a Secretaria adotar, quando tiver havido interposição de recursos, procedimento eficaz quanto ao regular processamento de apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual, pois, conforme se observa no quadro VII, o prazo de aproximadamente 06 (seis) meses para processamento de recurso prejudica sobremaneira o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso, diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.
- g) que mantenha seus arquivos organizados e coerentes com o Programa de Gestão Documental deste Regional.
- h) que informe aos servidores da extrema importância da correta alimentação do SAP1, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da Vara e retratação do andamento dos processos.
- i) que oriente os servidores para, quando houver determinação do Juízo de reunião de processos cuja execução envolve a mesma executada, seja certificado em todos os autos. Além disto, deve a Secretaria atualizar a ficha processual de todos os processos reunidos, no SAP1, com o andamento específico (Cód. 330-Reunido a Outro Processo).

18. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora determina ao Diretor de Secretaria que:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

- a) que seja programada reunião com todos os servidores da Vara, para que, após a leitura da presente Ata, adotem as providências necessárias à regularização das pendências constatadas em Correição, dispondo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá ser informado à Corregedoria as medidas adotadas visando a solução das pendências detectadas;
- b) que adote providências no sentido de regularizar, o sistema processual, posto que se trata de importante ferramenta na organização da Vara.
- c) que adote medidas para reduzir o número de notificações e ofícios pendentes de confecção, bem como que providencie a imediata juntada dos AR's restituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- d) ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- e) acompanhe, regularmente, o vencimento dos prazos das cargas deferidas a advogados ou peritos e, desde logo, que expeça notificação aos advogados que detêm, em seu poder, autos de processo com prazo de carga vencido e que, ao persistir a inércia por parte dos causídicos, adote o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008;
- f) utilize de andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaço da ficha processual destinado ao registro de observações;
- h) que cumpra, imediatamente, o item 14 desta Ata (expedição de ofícios ao Superintendente da Caixa Econômica Federal, bem como a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Maranhão);
- i) que informe à Corregedoria, no prazo de trinta dias, acerca do cumprimento do inteiro teor dos despachos correicionais, que se encontram no Anexo II;
- j) que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe para a Corregedoria os processos relacionados no Anexo V, solicitados e não apresentados por esta Vara à equipe correicional, abstendo-se a Secretaria de dar impulsionamento nos referidos processos, até análise dos mesmos;

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados.

Parabeniza, o empenho do Juiz Titular, Dr. Saulo Tarcísio de Araújo Fontes que, com a colaboração dos Juizes Substitutos, Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos, Luciana Dória de Medeiros



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Chaves e Dra. Roberta de Melo Carvalho, desempenham um excelente trabalho à frente da 2ª Vara do Trabalho de São Luís.

Louva, em especial, a utilização, por parte dos Magistrados, dos mecanismos inovadores para a solução dos litígios, tais como a hipoteca judiciária, o parcelamento de dívida, a expedição de alvará judicial para habilitação junto a DRT do seguro-desemprego e, quanto aos bens móveis, a expedição de mandado de entrega do bem, sem a necessidade de auto e carta de arrematação.

Destaca, também, a atuação da Juíza Luciana Dória de Medeiros Chaves, pelo brilhante desempenho de suas atribuições junto a esta Vara concomitantemente com as funções no Juízo Auxiliar da Execução, circunstância que deverá ser objeto de registro em seus assentamentos funcionais.

Elogia, também, a atuação do Diretor de Secretaria e dos demais servidores pela forma eficiente, conjunta e harmoniosa com que desempenham suas atividades, apesar do quadro funcional reduzido e da crescente demanda processual.

Ressalta que este comprometimento revela a qualidade da prestação jurisdicional da 2ª Vara do Trabalho desta capital, junto à sociedade.

Assim, no intuito de proporcionar maior efetividade à prestação jurisdicional, a Desembargadora Corregedora incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos.

Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

19. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos os servidores da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, o que o faz na pessoa da Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da Vara, Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort. No dia 17 de julho de 2009, às 17h00, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, Olivia Maria Oliveira Almeida, Técnico Judiciário, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora, pela Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade e pelo Diretor de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

ROBERTA DE MELO CARVALHO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

JUÍZA SUBSTITUTA

A Juíza Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort, por encontrar-se ausente por motivo justificado, no ato de recebimento desta ata, foi representada pela Juíza Substituta Roberta de Melo Carvalho.

UBIRATAN DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA

Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I

PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO

230/2006	740/2006	878/2005	1004/2006
1262/2004	629/2006	1823/2008	1019/2007
337/1999	136/2007	269/2008	769/2007
150/2006	824/2004	877/2003	575/2000
1508/2007	2272/2001	607/2008	1265/2004
429/2007	995/2007	360/1999	24/2007
2617/2004	231/2001	132/1999	1228/1998
631/2005	661/2009	1796/2008	1157/2008
1106/2008	1636/2008	1017/2008	850/2008
595/2006	1709/2008	1700/2004	1376/2004
302/1997	1228/1997	1844/2006	179/2002
764/2003	180/2001	1231/1998	131/2007
1019/2004	1829/1999	1760/2006	2367/2003
94/1994	1407/2005	1363/2006	1661/1998
751/2008	359/2009	660/2007	560/2006
1829/1999	1051/2007	1846/2002	2299/2004
2572/2004	1443/1999	2364/2003	617/2006
512/1997	971/2002	1732/2003	1781/2001
1081/2008	1409/1997	670/2007	1576/2006
577/2007	1224/2007	101/2007	398/1997
1203/1996	733/2006	976/2005	2446/2000
1514/2008	1185/2008	719/2008	1968/2008



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO II

PROCESSO 230/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos presentes autos, observa-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que, desde 22/04/2008, encontra-se com Alvará expedido, pronto para entregar, sem que o beneficiário fosse notificado para recebimento.

Observa-se, também, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 11, 14, 15 e 22.

Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a imediata notificação do(a) advogado(a) do(a) reclamante para vir receber o Alvará referente ao seu crédito, bem como determina-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar folhas em que não haja qualquer registro, observando-se o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 740/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, observa-se que, desde 09/01/2007, encontra-se com Alvará expedido, pronto para entregar, sendo este o último andamento registrado no Sistema SAPT1.

Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a imediata notificação do(a) advogado(a) do(a) reclamante para vir receber o Alvará referente ao seu crédito, bem como determina-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 878/2005



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, observa-se que, desde 15/09/2008, encontra-se com Alvará expedido, pronto para entregar, sendo este o último andamento registrado no Sistema SAPT1.

Observa-se, também, a supressão das fls. 31/32, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 35 e 40, bem como a não observância do art. 29 do Provimento Geral deste Egrégio Regional, no tocante à juntada dos AR's (Avisos de Recebimento) de fls. 09/10.

Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a imediata notificação do(a) advogado(a) do(a) reclamante para vir receber o Alvará referente ao seu crédito.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições dos artigos 29 e 33 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1004/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento AGUARDANDO AR - AVISO DE RECEBIMENTO, desde 17/07/2007.

Observa-se, ainda, a existência de Embargos de Declaração, opostos em 06/08/2006, pendente de julgamento.

Assim, diante do atraso excessivamente longo, determina-se à Secretaria que impulsione o feito, fazendo os autos conclusos para deliberação do magistrado o mais breve possível.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1262/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento AGUARDANDO AR - AVISO DE RECEBIMENTO, desde 30/06/2008.

Do manuseio dos autos, observa-se a ausência de numeração à fl. 67, a não observância do art. 29 do Provimento Geral deste Egrégio Regional, no tocante à juntada dos AR's



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

(Avisos de Recebimento) de fls. 09/10, bem como a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 20 e 36.

Ademais, constatou-se na notificação de fl. 25, que a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Assim, diante do atraso excessivamente longo, determina-se à Secretaria que impulsione o feito, fazendo os autos conclusos para deliberação do magistrado o mais breve possível.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente dos artigos 22, 29, 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 629/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento AGUARDANDO AR - AVISO DE RECEBIMENTO, desde 08/11/2007.

No manuseio dos autos, constatou-se a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 06. 07 e 167. Constatou-se, ainda, que na notificação de fl. 173, a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Observou-se, também, a existência de Embargos de Declaração, opostos em 02/06/2006, ainda pendente de julgamento.

Assim, diante do atraso excessivamente longo na tramitação dos presentes autos, determina-se à Secretaria que impulsione o feito, fazendo os autos conclusos para deliberação do magistrado o mais breve possível.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente dos artigos 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1823/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

No manuseio dos autos, constatou-se que o referido edital foi publicado no DJE em 10/03/2009, conforme Certidão de fl. 40, tendo sido este o último ato processual praticado.

Determina-se, assim, o impulsionamento do feito, fazendo-os conclusos para deliberação o mais breve possível.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1019/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 78, datado de 29/01/2009, ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando a expedição de ofício desde 26/01/2009.

Observou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 30 e 52 e que o Termo de Vista de fl. 56 não se encontra devidamente preenchido.

Ademais, na notificação de fl. 32, a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 337/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 160, datado de 06/02/2009, ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando a expedição de edital desde 12/02/2009.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Observou-se, ainda, erro na numeração a partir da fl. 77 e a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 100, 116, 122, 131 e 143.

Ademais, nas notificações de fl. 125/126, as Certidões de Publicação não constam as datas da publicação no Diário da Justiça, nem as datas de circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 136/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 66, datado de 19/09/2008, ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando a expedição de edital desde 21/01/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 269/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 12, datado de 09/02/2009, ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando a expedição de edital desde 11/02/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 769/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 121, datado de 19/12/2008, ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando a expedição de edital desde 09/01/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Observou-se, ainda, erro na numeração a partir da folha 71, a ausência de identificação do servidor no termo de juntada de fl. 93v, bem como várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 92, 110/113.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 150/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 31, datado de 01/09/2008, ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando a expedição de edital desde 15/01/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Observou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 16, 18, 19 e 23.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente o artigo 33.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 824/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fls. 91 ainda não fora cumprido, estando os autos aguardando marcar praça desde 15/04/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Observou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 14, 18, 23, 27, 31/38, 49, 63, 73 e 85.

Vê-se, também, a não observância do art. 29 do Provimento Geral Consolidado, no tocante à juntada do AR (Aviso de Recebimento) de fl. 13.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 29 e 33.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 877/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se ausência de numeração na fl. 28 e erro de numeração a partir de fl. 53, inclusive.

Observou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 02/12, 14, 15, 31, 35, 71, 79, 94, 108, 113 e 119.

Vê-se, também, a não observância do art. 29 do Provimento Geral Consolidado, no tocante à juntada dos AR's (Aviso de Recebimento) de fls. 17, 38 e 39.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que sane as irregularidades ora apontadas, bem como observe as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 22, 29 e 33.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

PROCESSO 575/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos presentes autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que a petição de fls. 277/278, protocolada em 18/03/2008 e juntada em 26/03/2008, não foi apreciada até a presente data.

Observou-se, ainda, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 179 e 199.

Verificou-se mais, que nas notificações de fl. 120, 143 e 198, as Certidões de Publicação não constam as datas da publicação no Diário da Justiça, nem as datas de circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Assim, determina-se aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria, que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 33 e 74.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1508/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fl. 462, datado de 22/01/2009, ainda não fora cumprido na sua integralidade, estando os autos aguardando a expedição de Carta Precatória desde 25/03/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Observou-se, também, que a abertura do 3º volume dos presentes autos deu-se em descompasso com as normas contidas nos artigos 37 e 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado, e, ainda, que na notificação de fl. 264, não consta, na Certidão de Publicação, a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco, a certidão não está datada e nem consta o nome do servidor no ato. Tais irregularidades devem ser



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

sanadas pela Secretaria da Vara, cumprindo ao Diretor de Secretaria orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 2272/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos autos, constatou-se que não há certidão de encerramento do primeiro volume, contrariando as disposições do art. 37 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que na notificação de fl. 251, não consta, na Certidão de Publicação, a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco, a identificação o nome do servidor no ato, irregularidade repetida à fls. 316.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda a regularização das pendências ora apontadas, cumprindo ao Diretor de Secretaria orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Observa-se, por fim, que o feito está em vias de arquivamento. Antes, porém, orienta-se o Diretor de Secretaria que certifique nos autos a inexistência de pendências, tal como determina o art. 182 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 607/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos presentes autos, constatou-se que trata-se de Carta Precatória Executória, cuja numeração não atentou para as disposições do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que a partir da fl. 12 a numeração está incorreta.

Constatou-se, por fim, que até a presente data, não foi cumprido o despacho de 17, prolatado em 19/03/2009, no sentido de devolver a Carta Precatória à origem.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria, que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1265/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos presentes autos, constatou-se que trata-se de Carta Precatória Executória, cuja numeração não atentou para as disposições do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que a partir da fl. 27, a numeração está incorreta, devendo a Secretaria providenciar a regularização do procedimento na forma estipulada no art. 22, § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que desde 26/02/2009, os autos encontram-se paralisados, aguardando manifestação do Juízo deprecante.

Assim, determina-se à Secretaria que impulsione o feito, fazendo os autos conclusos para deliberação do magistrado o mais breve possível.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria, que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 429/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos presentes autos, constatou-se que se trata de Carta Precatória Executória, cuja numeração não atentou para as disposições do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que o verso das fls. 51 e 54 encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los, tal como determina o art. 33 do Provimento dantes mencionado, providência que ora se determina.

Constatou-se, por fim, que até a presente data, não foi cumprido o despacho de 53, prolatado em 16/09/2008, no sentido de devolver a Carta Precatória à origem.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Orienta-se a Secretaria para que, antes de proceder à devolução, atente para a existência de saldo remanescente nas contas bloqueadas, conforme informado à fl. 56.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria, que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 995/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos presentes autos, constata-se que, a partir da fl. 30, a numeração está incorreta, devendo a Secretaria providenciar a regularização do procedimento na forma estipulada no art. 22, § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fl. 70, exarado em 30/10/2008, somente foi cumprido em 08/07/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 360/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No manuseio dos presentes autos, constatou-se a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das folhas 74, 147, 124 e 150, razão pela qual determina-se à Secretaria a regularização da pendência ora apontada.

Constatou-se, ainda um atraso considerável na sua tramitação, eis que, desde 29/04/2009, encontra-se aguardando a expedição de certidão.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância das disposições do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 24/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "ALVARÁ EXPEDIDO - PRONTO PARA ASSINAR", desde 28/04/2009.

Ao manusear os autos, constatou-se que, apesar de já assinados, os Alvarás ainda não foram entregues, estando os autos sem movimentação desde aquela data.

Assim, determina-se à Secretaria que providencie a imediata notificação da parte beneficiária par vir receber o seu crédito, bem como a regularização no Sistema.

Constatou-se, também, que o verso das fls. 50 a 70 encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los, tal como determina o art. 33 do Provimento dantes mencionado, providência que ora se determina.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 2617/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o AR de fl. 09, correspondente à notificação de fl. 08, foi juntado em desacordo com o disposto 29 do Provimento Geral Consolidado. Assim, determina-se à Secretaria que regularize a pendência ora apontada, cumprindo ao Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento dantes mencionado.

Observou-se, ainda, que não obstante a indicação de bens da empresa executada passíveis de penhora (fls. 42/43), a execução fora direcionada ao seu titular, conforme determinado à fl. 44, sem, contudo, atentar para as disposições do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, recomenda-se à Secretaria que reveja o procedimento adotado, a fim de adequá-lo às determinações do dito Provimento.

Verificou-se, também, que desde 26/05/2009 os autos encontram-se aguardando a expedição de Auto de Adjudicação. Desta forma, não havendo qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas atribuições.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 231/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "DILIGENCIAR", desde 29/03/2008.

Ao manusear os autos, constatou-se que o último ato praticado foi no ano de 2007, quando foi cadastrada solicitação de penhora *on line*.

Segundo informações prestadas pela Secretaria da Vara, há determinação do Juiz titular no sentido de reunir todos os processos em que figurem a executada dos presentes autos. Contudo, não há nos autos qualquer registro de tal determinação.

Assim, recomenda-se à Secretaria que certifique, neste e nos demais processos a serem reunidos, bem como alimente no Sistema, a atual situação dos presentes autos.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 132/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "DILIGENCIAR", desde 31/03/2008.

Não obstante constar na ficha processual o registro de dois andamentos, um datado de 29/11/2006 e outro de 09/10/2007, este último informando a realização de penhora *on line*, ao manusear os autos, constatou-se que o último ato praticado foi a juntada de Mandado, em 03/08/2006, estando o feito paralisado desde então.

Assim, diante do atraso demasiadamente longo, determina-se à Secretaria que impulsione o feito, fazendo os autos conclusos para deliberação do magistrado o mais breve possível.

Ademais, verificou-se que, a partir da fl. 52, exclusiva, a numeração está incorreta, além da existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, devendo ser providenciada a regularização destas pendências pela Secretaria, na forma prevista nos arts. 22, § 1º e 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Observou-se, ainda, que a capa dos autos não está bem conservada, devendo a Secretaria da Vara proceder a sua restauração nos termos do art. 19 do Provimento dantes mencionado.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1228//1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que as fls. 457 e 458 foram renumeradas sem que houvesse a inutilização da numeração anterior, bem como erro de numeração a partir da fl. 485, exclusive, além da existência de várias páginas sem carimbo em branco, a exemplo dos versos das fls. 603, 608, 622, 644, 665, 685, devendo ser providenciada a regularização destas pendências pela Secretaria, na forma prevista nos artigos 22, § 1º e 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Verificou-se, ainda, que na notificação de fl. 702 não consta, na Certidão de Publicação, a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco, a identificação do servido no ato, em desacordo com o que determina os artigos 74 e 75 do Provimento.

Observou-se, também, que a capa do último volume dos autos não está bem conservada, devendo a Secretaria da Vara proceder a sua restauração nos termos do art. 19 do Provimento dantes mencionado.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 631/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que não há indicação do número de volumes do processo, bem como a existência de várias páginas em branco sem a devida inutilização, tal como determinam os artigos 33 e 38 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que nas notificações de fls. 228, 234 e 322, não consta, na Certidão de Publicação, a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco, a identificação do servido no ato, em desacordo com o que determina os artigos 74 e 75 do Provimento deste Regional.

Observou-se, também, que a sentença de fls. 238/248 fora juntada ao processo sem a lavratura do respectivo Termo de Juntada, razão pela qual determina-se à Secretaria que



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

providencie a lavratura do referido termo, bem como a regularização das demais pendências ora apontadas.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria, que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 661/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constata-se que a parte demandada é ente público, de forma que a presente demanda não se sujeita ao rito sumaríssimo, tal como disciplina o art. 852-A, parágrafo único da CLT.

Ocorre que, quando da autuação do feito, constou na capa dos autos a indicação de tratar-se de Reclamação Trabalhista com Rito Ordinário bem como a informação "TRÂMITE PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO", devendo esta ser excluída em razão do proibitivo mencionado alhures.

Verificou-se, ainda, que o despacho exarado à fl. 22, datado de 29/05/2009, ainda não fora cumprido em sua integralidade, estando os autos aguardando a expedição de notificação desde 01/06/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Assim, orienta-se a Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1796/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos constatou-se que a sentença de fls. 187/196 fora juntada aos autos em 10/06/2009 e, até a presente data, não se procedeu a notificação das partes.

Assim, determina-se à Secretaria que providencie a imediata notificação das partes acerca da decisão proferida nos autos.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1157/2008



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos constatou-se que, conforme informação colhida no Sistema SAPT1, desde o dia 25/05/2009 os presentes autos aguardam a expedição de notificação às partes a fim de cientificá-las acerca da sentença de fls. 79/81.

Assim, não havendo qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, determina-se à Secretaria que providencie a imediata notificação das partes acerca da decisão proferida nos autos.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1106/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos constatou-se que a decisão de fls. 114/115 fora juntada aos autos em 25/05/2009 e, até a presente data, as partes dela não foram cientificadas.

Assim, não havendo qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, determina-se à Secretaria que providencie a imediata notificação das partes acerca da decisão proferida nos autos.

Verificou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso da fl. 109, bem como a ausência de data e identificação do servidor no Termo de Vista de fl. 110, devendo a Secretaria sanar as irregularidades ora apontadas, cumprindo ao Diretor da Vara orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento geral Consolidado, notadamente os artigos 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1636/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos constatou-se que, conforme informação colhida no Sistema SAPT1, desde o dia 25/05/2009 os presentes autos aguardam a expedição de notificação às partes a fim de cientificá-las acerca da sentença de fls. 79/81.

Assim, não havendo qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, determina-se à Secretaria que providencie a imediata notificação das partes acerca da decisão proferida nos autos.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

PROCESSO 1017/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria.

Compulsando os autos, observa-se que a realização de acordo fora obstaculizada em razão da não localização dos autos pela Secretaria, conforme certificado à fl. 218.

Ademais, constatou-se que o Recurso interposto às fls. 249/267 fora protocolizado em 12/06/2009 e somente em 09/07/2009 a petição fora juntada aos autos.

Situações como estas, depõe contra a imagem desta Justiça Especializada, razão pela qual recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, zelando pela organização, a fim de garantir uma prestação jurisdicional eficiente.

Ainda, não havendo qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Verificou-se, também, que o AR referente à notificação de fl. 240 fora equivocadamente juntado no verso da notificação de fl. 241, bem como a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 03, 10, 15, 130 e 217, devendo a Secretaria sanar as irregularidades ora apontadas, cumprindo ao Diretor da Vara orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento geral Consolidado, notadamente o artigo 33.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 850/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, em razão do inconformismo da parte com as decisões e atos praticados.

Compulsando os autos, não se observou, no tocante aos atos praticados, qualquer anormalidade. Por outro lado, a parte dispõe de meios processuais próprios para se insurgir contra as decisões, não cabendo a esta Corregedoria averiguar a correção das decisões proferidas.

No entanto, constatou-se que a decisão de fls. 182/183, fora prolatada desde 26/03/2009 e, até a presente data, as partes dela não foram cientificadas.

Assim, não havendo qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

determina-se à Secretaria que providencie a imediata notificação das partes acerca da decisão proferida nos autos.

Verificou-se, ainda, que na notificação de fl. 128 não consta, na Certidão de Publicação, a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco, a identificação do servidor no ato, irregularidade a ser sanada pela Secretaria, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio regional, notadamente os artigos 74 e 75.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 595/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Compulsando os autos, verificou-se que, quando da realização da Correição/2008, já houve manifestação neste sentido, ocasião em que foi constatado um atraso, conforme despacho de fl. 85.

Neste momento, observa-se que, não obstante o despacho de fl. 84, datado de 30/06/2008, somente ter sido cumprido em 18/08/2008, após isso houve uma regularização na tramitação do feito, senão vejamos.

Atendendo à determinação deste Juízo, o reclamado apresentou a petição de fls. 88/98, em 16/10/2008, que fora juntada aos autos em 22/10/2008.

Em 23/10/2008, a referida petição fora despachada (fl 99), determinando a notificação da parte autora.

Tal determinação fora cumprida em 04/11/2008.

Em seguida, a parte autora apresentou a petição de fl. 101, em 12/11/2008, a qual fora juntada aos autos em 20/11/2008, mesma data em que o processo fora encaminhado ao Serviço de Cálculo.

Em 25/11/2008, os cálculos foram juntados aos autos, ocasião em que foram devolvidos à Vara de origem.

Em 26/11/2008, os autos foram despachados e, na mesma data, remetidos ao INSS, de onde retornou em 15/12/2008, acompanhados da petição de fls. 114/115, que fora despachada em 16/12/2008, determinando a citação do ente público.

Em 16/01/2009 o mandado de citação fora expedido, em 02/02/2009 foi distribuído e cumprido em 13/02/2009.

Transcorrido o prazo de 30 dias concedido ao ente público demandado, os autos foram despachados (fl. 119), determinando a intimação do reclamado para pagar o valor exequendo, em 60 dias.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Tal determinação fora cumprida em 25/05/2009, estando os autos aguardando o transcurso do prazo dantes mencionado, cujo vencimento se dará em 25/07/2009.

Como se vê, o Juízo cuidou em impulsionar o feito, que segue sua tramitação normal, não se podendo falar em demora na sua solução.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1709/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Compulsando os autos, constatou-se que a sentença de fls. 16/27 fora prolatada em 13/04/2009 e, somente em 26/05/2009, as notificações de fls. 28/29, cientificando as partes da decisão, foram expedidas, estando os autos, desde então, aguardando AR, conforme informação colhida no Sistema SAPT1.

Assim, verifica-se um atraso considerável na tramitação do feito, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à sua regular tramitação, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1700/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria.

Compulsando os autos, constatou-se que à fl. 255 fora deferida proposta de arrematação que envolve o pagamento de 30 parcelas, das quais 24 já foram corretamente adimplidas.

À fl. 396 vê-se determinação deste Juízo no sentido de que fosse expedido Alvará em favor da parte autora.

Tal determinação fora cumprida em 01/07/2009 e o Alvará já fora, inclusive, recebido pela parte beneficiada.

Restam pendentes de cumprimento as demais determinações constantes à fl. 396. Todavia, não se verificou qualquer anormalidade no trâmite processual, constatando-se que o Juízo fora diligente no impulsionamento do feito.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1376/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Compulsando os autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fl. 101, datado de 06/11/2008, ainda não fora cumprido na sua integralidade, ressaltando-se que a primeira determinação ali exarada, no sentido de que fosse expedido ofício, somente fora cumprida em 18/05/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

PROCESSO 302/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Compulsando os autos, constatou-se que a demora na solução do feito não se deveu, tão somente, à inércia do Juízo em impulsioná-lo, mas também da interposição sucessiva de recursos, pois, em 10/03/2000, os presentes autos foram remetidos ao TRT para apreciação do Recurso Ordinário manejado pelo banco demandado, o qual fora julgado em 08/08/2000.

Em seguida, foram opostos Embargos de Declaração e, posteriormente, Recurso de Revista, sendo este não recebido, o que ensejou a interposição de Agravo de Instrumento.

Os autos foram, então, remetidos ao TST em 14/05/2001, sendo devolvidos somente em 18/01/2008.

Retornando os autos à Vara de origem, procedeu-se à liquidação do julgado e, em seguida, iniciou-se a execução.

Realizada a penhora, o executado interpôs Embargos à Execução, em nov/2008, os quais foram julgados somente em 28/05/2009.

Notificadas as partes em 08/06/2009, o reclamado interpôs Agravo de Petição de fls. 431/447, que, nos termos do despacho de fl. 448, foi recebido, estando os autos no aguardo de expedição de notificação desde 30/06/2009.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Assim, visando evitar mais atrasos na tramitação processual, determina-se à Secretaria que cumpra, o mais breve possível, a determinação exarada à fl. 448.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO RT 1228/1997 e ET 587/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos da RT 1228/1997, constatou-se que o feito encontra-se na fase de execução, estando a mesma suspensa, desde 02/10/2008, até que se procedesse o julgamento dos Embargos de Terceiro nº 587/2008.

Da análise dos referidos embargos, verificou-se que, em 06/02/2009, foi proferida sentença, da qual as partes, e também o Ministério Público do Trabalho, já que o feito envolve interesses de menor, foram cientificadas.

Nos embargos, observou-se, ainda, que o último ato praticado foi a intimação do Ministério Público, em 10/03/2009, estando os autos estagnados desde então.

Constatou-se, também, que encontra-se anexada aos autos petição, protocolizada em 26/09/2008 e que, até a presente data, não fora juntada aos autos.

Verificou-se, em ambos os processos, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, tal como determina o art. 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, irregularidade a ser sanada pela Secretaria da Vara.

Ainda, determina-se à Secretaria que proceda a imediata juntada da petição dantes mencionada, diligenciando para que situações como a ora relatada não mais de repitam. Determina-se, ainda, que impulse o feito, fazendo os autos conclusos ao magistrado o mais breve possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO 1844/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, bem como a ausência de data e de identificação do servidor no Termo de Vista de fl. 64, irregularidades a serem sanadas pela Secretaria da Vara, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Regional, notadamente os artigos, 33, 74 e 75.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Verificou-se, ainda, a interposição de Recurso Ordinário, o qual fora recebido conforme despacho de fl. 62. Ao ensejo, recomenda-se que seja observado o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a averiguação, pelo magistrado, dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero recebimento do recurso e o encaminhamento dos autos ao Tribunal.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1760/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento AGUARDANDO AR - AVISO DE RECEBIMENTO, desde 20/04/2007.

Observa-se que o Aviso de Recebimento nunca foi juntado aos autos, mas, ao compulsarmos o trâmite processual, percebemos que tanto o patrono do reclamante (fl. 26 - termo de vistas) como o do reclamado (fl. 27 - ciência da notificação), já tiveram ciência da decisão de mérito (fls. 25/26), a qual julgou improcedentes os pedidos veiculados na reclamação trabalhista, somente havendo a ser providenciado, no presente processo, a certidão do trânsito em julgado da referida decisão e posterior arquivamento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que providencie a certidão com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 179/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o processo ora analisado não contém a identificação "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Falência", embora tenha como reclamada a empresa "TRANSBRASIL S. A . - LINHAS AÉREAS", cujo processo falimentar é público e notório.

Constata-se, nos presentes autos, a ausência do carimbo "EM BRANCO", no verso de diversas folhas (126, 131, 136, 141).

Constata-se, ainda, que a certidão circunstanciada de crédito mencionada no despacho de fl. 195,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

exarado em 21 de novembro de 2008, ainda não foi providenciada.

Sendo assim, deve a Secretaria providenciar a correção das falhas aqui apontadas, com a maior brevidade possível, na forma do que disciplinam os arts. 18, § 4º, II, e 33 do Provimento Geral Consolidado, de tudo certificando nos autos.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 2367/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fls. 107/108, datado de 15/05/2007, possui dentre as determinações a atualização dos cálculos, a intimação dos executados e a expedição de mandado ao Diretor do DETRAN para informação sobre a titularidade do bem e posterior penhora, caso o bem seja dos sócios da executada.

Ocorre que, até a presente data, não houve nenhuma resposta do Diretor da autarquia estadual, embora ciente da determinação desde o dia 29/07/2008 e sequer a distribuição do mandado de penhora de fl. 114, conforme certificado à fl. 116, em 09/07/2009.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que faça a distribuição do mandado para cumprimento com a maior brevidade possível e, decorrido o prazo nele contido, que se proceda à conclusão dos autos para o magistrado para deliberação.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 094/1994

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 222, datado de 08/04/2008, determinou que fosse renovada a tentativa de penhora *on line*, via BACEN-JUD, de numerário em conta-corrente ou outra operação financeira de titularidade da empresa executada e de seus sócios, até o limite do valor exequendo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Ocorre que, até a data de 14/04/2009 não houve nenhuma movimentação da Secretaria da Vara para viabilizar o comando ali mencionado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária para cumprimento do despacho a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1661/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 242, datado de 04/03/2008, determinou que fosse expedido ofício à JUCEMA para a obtenção de cópia dos atos constitutivos das empresas executadas, inclusive quanto aos nomes, qualificação e datas de entrada e saída dos ex-sócios. Cumprida essa determinação, que fossem atualizados os cálculos para posterior deliberação sobre o prosseguimento da execução.

Ocorre que, até a presente data, conforme registro no SAPT1, não houve nenhuma movimentação da Secretaria da Vara para viabilizar o comando ali mencionado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária para cumprimento do despacho a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 359/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que, na Certidão de Publicação acostada à fl. 40, não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente os serventuários para que observem as disposições dos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 751/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que, nas Certidões de Publicação acostadas às fls. 151, 163, 164, não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente os serventuários para que observem as disposições dos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 560/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se um pequeno atraso no cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 87, exarado em 13 de maio de 2009, tendo em vista que a anotação da CTPS somente foi providenciada em 10/07/2009, conforme andamento do Sistema SAPT1, estando pendentes, ainda, a intimação do reclamante para recebimento da CTPS e a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens na residência do reclamado.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara e aos serventuários para que procedam com a celeridade necessária no andamento do presente processo, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1051/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Do manuseio dos autos, constatou-se que o processo foi despachado, em 10/07/2008, contendo várias determinações e, conforme andamento no sistema SAPT1, encontra-se concluso para despacho desde o dia 28/05/2009, tendo em vista que as penhoras *on line* efetivadas não obtiveram êxito.

Diante disso, não havendo mais nenhum andamento a impulsionar o feito, determina-se que seja feita conclusão, o mais breve possível, ao Magistrado, para que decida sobre a renovação dos instrumentos de coerção, visando à quitação do débito, cumprindo-se, assim, o princípio da efetividade da execução.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1846/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o processo ora analisado apresenta como pendência somente a localização da reclamante para recebimento de alvará judicial em seu nome, desde o ano de 2003, não obstante a Secretaria da Vara venha tentando, de todas as formas, ser diligente nesse sentido.

Ocorre que, na manifestação da Gerente do Banco do Brasil, expedida em 29 de maio de 2009, consta o endereço da reclamante, devendo-se, com a maior brevidade possível, expedir mandado para cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 131, ultimando-se, assim, se possível, o procedimento de arquivamento do feito.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 2299/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o processo foi despachado, primeiramente, em 25/05/2006, e depois em 10/03/2008, enviando-se os autos ao arquivo provisório, por não ter sido localizado o endereço da executada, mantendo-se inerte a reclamante em adotar as providências necessárias ao andamento do feito.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Ocorre que as pendências existentes no processo são somente a anotação da CTPS e a entrega das guias do seguro-desemprego pelo reclamado, não havendo que se falar em realização de penhora de numerário, pois são concernentes a obrigações de fazer.

Diante disso, como o presente processo encontra-se com o andamento "NO PRAZO" constante no sistema SAPT1 desde a data de 29/05/2008, não havendo nenhum andamento posterior a impulsionar o feito, determina-se à Secretaria da Vara que seja feita conclusão, o mais breve possível, ao Magistrado, para que decida sobre a renovação dos mecanismos de localização do executado.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 2572/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que, nas Certidões de Publicação acostada às fls. 48, 103, 118, não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Consta, ainda, na ata de audiência de fl. 121, de 04/12/2008, várias determinações, tais como a expedição de certidão sobre a situação processual do Mandado de Segurança que limitou a constrição de renda ordenada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Capital, bem como a expedição de mandado judicial ao Presidente da Federação Maranhense de Futebol.

Ocorre que, após a audiência acima mencionada, não houve mais nenhuma movimentação nos autos e, conseqüentemente, não foram cumpridas as determinações até a presente data.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente os serventuários para que observem as disposições dos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e para imprimir a celeridade necessária ao andamento do feito.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1443/1999



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que, no despacho exarado às fls. 144/145, datado de 09 de abril de 2008, foram determinadas várias providências, tais como a reunião de vários processos, dentre os quais o acima epigrafado, a atualização dos débitos exequendos, a penhora de imóveis dos sócios da executada com a consequente expedição do mandado de penhora e o traslado de cópia do despacho em todos os processos reunidos.

Ocorre que, após o despacho, somente foi providenciada a atualização dos cálculos (em 24 de março de 2009), portanto, quase um ano após o último andamento, estando pendente, até a presente data, o cumprimento das demais determinações.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara e aos serventuários para que procedam com a celeridade necessária no andamento do presente processo, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 2364/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, percebe-se que foi determinado no despacho exarado à fl. 115, em 26 de fevereiro de 2009, que fosse feita a atualização dos cálculos, bem como a expedição de novos mandados de penhora e avaliação para cumprimento na sede da empresa executada e na residência do sócio, com o auxílio de força policial.

Observa-se que as determinações começaram a ser atendidas no mês de abril do corrente ano, porém, percebemos que, no mandado de fl. 120, conforme andamento extraído do Sistema SAPT1, não foi observado, pelo Oficial de Justiça, o cumprimento do prazo previsto no parágrafo único do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente o Oficial de Justiça para que observe a disposição contida no art. 190 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís, (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 617/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o processo foi despachado em 05/06/2008, com as determinações de expedição de alvarás judiciais aos interessados, bem como a comprovação dos recolhimentos compulsórios.

Ocorre que, ao pesquisarmos o Sistema SAPT1, percebemos que a única pendência existente nos autos é a entrega do alvará judicial ao representante da reclamada ou seu patrono, pois o mesmo fora confeccionado em 03/06/2009.

Diante disso, não havendo nenhum andamento posterior a impulsionar o feito, determina-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de localizar o executado e entregar o alvará, conforme determinado.

São Luís, (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 512/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o processo foi despachado em 06/11/2006 com as determinações de expedição de alvará judicial à reclamada, notificando-o para vir recebê-lo.

Ocorre que, ao pesquisarmos o Sistema SAPT1, percebemos que a única pendência existente nos autos é a entrega do alvará judicial ao representante da reclamada ou seu patrono, pois o mesmo fora confeccionado em 31/03/2008.

Percebe-se, também, que nas certidões de publicação acostadas às fls. 256 e 257 não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Diante disso, não havendo nenhum andamento posterior a impulsionar o feito, determina-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de localizar o executado e entregar o alvará, conforme determinado, bem como recomenda-se ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente os serventuários para que observem as disposições dos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional..

São Luís, (MA), 15 de julho de 2009.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 180/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, nos presentes autos, a ausência do carimbo "EM BRANCO", no verso de diversas folhas (35, 38-69, 81, 99, 106, 109 e 112).

Constata-se, ainda, que, não obstante o despacho de fl. 122, exarado em 04 de abril de 2008, contenha as determinações de expedição de ofício à JUCEMA, atualização dos cálculos e tentativa de bloqueio *on line* nas contas da executada e de seus sócios, não houve nenhuma movimentação posterior dos autos.

Sendo assim, deve a Secretaria providenciar a correção das falhas aqui apontadas, com a maior brevidade possível, bem como observar o disciplinado no art. 33 do Provimento Geral Consolidado, de tudo certificando nos autos.

São Luís (MA) 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1019/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, nos presentes autos, erro de numeração a partir da folha 98, bem como que nas certidões de publicação acostadas às fls. 80, 84, 98 não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente os serventuários para que observem as disposições dos arts. 22, 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA) 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1231/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, nos presentes autos, que o despacho de fl. 159, exarado em 12 de março de 2009, ainda não foi cumprido, estando pendente a determinação de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

efetivação do convênio RENAJUD, mediante expedição de ofício e posterior bloqueio do veículo nele elencado.

Constata-se, também, que o termo de juntada de fl. 34-v encontra-se sem o devido preenchimento, bem como a ausência do carimbo "EM BRANCO" no verso de algumas folhas (36, 40, 48, 49, 53, 59, 61, 63, 67 e 68).

Nas certidões de publicação acostadas às fls. 80 e 128, não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que imprima a celeridade necessária ao andamento do feito, posto que se trata de processo ajuizado no ano de 1998, bem como ao Diretor que oriente os serventuários a fim de observar as disposições dos arts. 25, 33, 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA) 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 764/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, do manuseio dos autos, a ausência do carimbo "EM BRANCO" no verso de algumas folhas (02-14, 61, 67, 68, 75, 78).

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários a fim de que observem as disposições do art. 33 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

São Luís (MA) 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1409/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o processo foi despachado em 08/05/2008, com a determinação de expedição de certidão de crédito trabalhista em favor do reclamante, após esgotadas as tentativas de constrição dos bens da executada, ficando a execução suspensa pelo prazo de um ano.

Constatou-se, ainda, que na certidão de publicação acostada à fl. 166, não consta a data de publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato processual.

Assim, tendo em vista que somente resta como pendência, antes de remeter o processo ao arquivo definitivo, a expedição de notificação da patrona do reclamante para vir receber a referida certidão, deverá a Secretaria proceder nesse sentido com a maior brevidade possível. Deverá o Diretor de Secretaria orientar os serventuários a fim de observar as disposições dos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. .

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 670/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, na qual se alega a morosidade do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com a sua tramitação normal, estando pendente de providências, nesse momento processual, a notificação da reclamada para cumprir o comando sentencial de retificação da CTPS da autora, posto que o acórdão de fls. 69/71 manteve a sentença quanto a essa particularidade, sem descurar do pagamento das parcelas da condenação.

Assim, essa Desembargadora Corregedora determina que seja notificada a reclamada para o cumprimento do comando do acórdão supramencionado com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1576/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, na qual se alega a morosidade do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com a sua tramitação normal, estando conclusos para despacho, conforme andamento do Sistema SAPT1, faltando certificar se foi interposto Agravo de Instrumento acerca do despacho que denegou a subida do Recurso Ordinário, não recebido por deserção.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Assim, essa Desembargadora Corregedora determina que seja expedida certidão e posterior impulsionamento do feito, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 577/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, na qual se alega a morosidade do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com a sua tramitação normal, aguardando o decurso do prazo de sessenta dias constante no mandado de intimação e sequestro acostado à fl. 120.

Não se verificando a morosidade alegada, essa Desembargadora Corregedora determina que sejam observados os prazos com a diligência necessária.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 733/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com a sua tramitação normal, aguardando o decurso do prazo de sessenta dias constante no mandado de intimação e sequestro acostado à fl. 127.

Ressalte-se que a execução era para ser processada mediante precatório, porém o exequente renunciou a parte de seu crédito.

Não se verificando a morosidade alegada, essa Desembargadora Corregedora determina que sejam observados os prazos com a diligência necessária.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1224/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, sob a alegação de morosidade.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com tramitação razoável, tendo sido feita a anotação da CTPS pela reclamada, porém sem a apresentação das guias de seguro-desemprego, no prazo de quinze dias, conforme determinado no despacho de fl. 58.

Diante disso, a Secretaria deverá fazer os autos conclusos ao Magistrado para deliberação, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 101/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, sob a alegação de morosidade.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com tramitação razoável, estando pendente, segundo o andamento do Sistema SAPT1, somente a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para ser verificada a quitação dos encargos compulsórios.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá expedir o ofício mencionado, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 398/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, sob a alegação de morosidade.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com atraso em sua tramitação, já que o despacho que determinou a intimação do exequente foi exarado em 11 de julho de 2008 e, embora o reclamante tenha informado o recebimento de valores (juntada da petição em 30/09/2008- fl. 716-v) em 13 de agosto de 2008, nunca foi feita a apuração, acaso existente, do saldo remanescente para posterior deliberação do magistrado.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá efetuar a apuração do saldo remanescente, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 2446/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com tramitação regular, posto que, conforme andamento constante no sistema SAPT1, foi juntada a petição de fls. 152/153, datada de 12 de junho de 2009, na qual o executado informa que foi feita a penhora *on line* em sua conta-salário, não dispondo sequer de numerário para custear as suas despesas de alimentação.

Informa, ainda, que não obstante a execução de vários processos tenha sido deflagrada contra a empresa SINAI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, que encerrou as suas atividades há vários anos, vem envidando esforços para que o passivo da empresa, da qual era sócio, seja liquidado, porém da forma menos gravosa, conforme determina o art. 620 do Código de Processo Civil.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá fazer conclusos os autos para apreciação e posterior deliberação pelo Magistrado, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1968/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com atraso em sua tramitação, já que entre a data do recebimento (20/02/2009) do Recurso Ordinário e a determinação de subida dos autos ao Tribunal (08/07/2009) decorreu um lapso temporal de quase cinco meses, portanto excessivamente longo.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá envidar esforços, para, na medida do possível, reduzir o prazo para a remessa dos autos ao Regional, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 719/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com atraso em sua tramitação, já que entre a data do recebimento (22/10/2008) do Recurso Ordinário e a determinação de subida dos autos ao Tribunal (07/07/2009) decorreu um lapso temporal de quase nove meses, portanto excessivamente longo.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá envidar esforços, para, na medida do possível, reduzir o prazo para a remessa dos autos ao Regional, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1185/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com atraso em sua tramitação, já que entre a data do recebimento (06/02/2009) do Recurso Ordinário e a determinação de subida dos autos ao Tribunal (07/07/2009) decorreu um lapso temporal de quase cinco meses, portanto excessivamente longo.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá envidar esforços, para, na medida do possível, reduzir o prazo para a remessa dos autos ao Regional, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 1514/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está com atraso em sua tramitação, já que entre a data do recebimento (12/03/2009) do Recurso Ordinário e a determinação de subida dos autos ao Tribunal (07/07/2009)



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

decorreu um lapso temporal de quase quatro meses, portanto razoavelmente longo.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá envidar esforços, para, na medida do possível, reduzir o prazo para a remessa dos autos ao Regional, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

PROCESSO Nº 976/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação da Ouvidoria, sob a alegação de morosidade.

Compulsando o processo, verifica-se que o mesmo está com um pequeno atraso em sua tramitação, já que a petição requerendo a homologação dos cálculos apresentados a título de liquidação, foi protocolizada em 24 de abril de 2009 e somente juntada em 10 de julho de 2009, não sendo, até a presente data, conclusos os autos para deliberação do Magistrado acerca da mencionada petição.

Diante disso, a Secretaria da Vara deverá fazer os autos conclusos, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO III

OUVIDORIA

PROC. Nº	DATA DA MANIFESTAÇÃO	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO	SITUAÇÃO
1376/2004	08/01/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
396/2006	21/01/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
577/2007	06/03/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
398/1997	13/03/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
1576/2006	07/03/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
1203/1996	25/04/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
101/2007	28/04/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
1224/2007	10/07/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
976/2005	07/04/2009	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
733/2006	13/10/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
670/2007	20/10/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
1017/2008	04/11/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
302/1997	05/11/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
850/2008	28/11/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
1700/2004	15/12/2008	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
1709/2008	07/04/2009	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação
595/2006	27/04/2009	Reclamação	Visto pela Corregedora	Em tramitação



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO IV
FALE-CORREGEDORIA

PROCESSO Nº	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
976/2005	Pedido de celeridade no andamento de RT.	Exarado despacho correicional.
1203/996	Pedido de celeridade no andamento de RT.	Exarado despacho correicional.
595/2006	Informação sobre tramitação processual.	Exarado despacho correicional.
577/2007	Pedido de celeridade no andamento de RT.	Exarado despacho correicional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO V
RELAÇÃO DE PROCESSOS SOLICITADOS E NÃO APRESENTADOS

1444/2005	372/1998	1394/2005	1131/2001
1811/2008	1611/2004	637/2006	524/2005
413/2008	1048/2002	509/2006	1148/2001
2172/2005	66/2003	449/1999	359/2001
1174/2001	384/2002	518/2007	1458/2008
399/2003	130/2006	1574/2008	890/2008
531/2007	1495/2003	979/2007	983/2008
94/2007	1018/2006	370/2008	